



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 918, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município de São Sebastião do Oeste a promover e patrocinar, com recursos próprios, de parcerias privadas e de leis de incentivo à cultura, eventos festivos correlacionados às tradições das festas juninas.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, apoiar e patrocinar, com recursos próprios, de parcerias privadas e de leis de incentivo à cultura, eventos e manifestações culturais alusivos às festas juninas e julinas, compreendendo atividades artísticas, musicais, gastronômicas, folclóricas e educativas que valorizem a tradição cultural popular brasileira.

Art. 2.º- Os eventos previstos nesta Lei poderão ser realizados diretamente pelo Município, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ou mediante convênios, parcerias e termos de fomento com entidades públicas ou privadas, desde que observadas as normas de transparência e prestação de contas previstas na legislação vigente.

Art. 3.º- A promoção e o patrocínio das festas juninas terão por objetivos:

I – valorizar a identidade cultural local e regional, resgatando tradições populares brasileiras;

II – estimular a inclusão social e o sentimento de pertencimento comunitário, por meio da cultura e do convívio social;

III – incentivar o turismo cultural e o comércio local;

IV – fortalecer as parcerias público-privadas voltadas ao desenvolvimento cultural do Município.

Art. 4.º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas, instituições de ensino, associações culturais, entidades filantrópicas e artistas locais para execução de atividades relacionadas à temática junina, observando a legislação de fomento à cultura e as diretrizes da Lei Federal n.º 8.313/1991 (Lei Rouanet) e demais instrumentos de incentivo cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5.º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados recursos de incentivos culturais, convênios e patrocínios.

Art. 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 06 de novembro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal